

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 528/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4°Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor,





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante,, até a presente data

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Por Antonio

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Frefelia Municia

Julio Oliveita Gilho
SECRETARIO GERAL

SECRETARIO GERAL



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 595/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI nº 057/99, referente ao Projeto de Lei nº 072/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", O qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco

Presidente

Exmo. Sr. Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS. DD. PREFEITO MUNICIPAL. NESTA.





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 057/99. DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI N.º 072/99. DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 072/99, QUE <u>"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</u>. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4°Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio, até a presente data

Of.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco

Presidente

Ana Ruth Martins Faustino

1ª Secrètária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N°. 057/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1104/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 072/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 072/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece subscrevemo- nos, aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosàmente

Antonio Aset

exercito Municipa

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

Visto

EXMO. SR.

Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO

DD Presidente da Câmara Municipal

<u>NESTA</u>



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 072/99 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica e telefone do prédio utilizado pelo Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.
- ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3°- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º
 Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefone do prédio utilizado pelo Procon-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juízo Itinerante,, até a presente data





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE AGOSTO DE 1.999.

Antonio Arcanjo di



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 072/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O prédio que abriga o Procon- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, o Cartório Eleitoral, o Conselho Tutelar e o Juízo Itinerante, em nossa cidade; é de propriedade do senhor Antonio Arcanjo dos Santos, que cedeu gratuitamente por um período de 06 (seis) meses. Contudo, há que se fazer pela municipalidade, a cobertura das despesas relativas aos consumos de água, energia elétrica e telefone utilizadas no referido prédio pelos órgãos já mencionados. Visa este Projeto de Lei, regularizar estas despesas, razão pela qual rogamos que o mesmo seja deliberado em regime de urgência especial.

ADA NA SECRETARIA GERAL, NA INOLOCAL DE COSTUME.

E MATO GROSSO DO SUL CA DE RIO BRILHANTE

RACA ~ Dr. 1 incique Neiva de Carvalho e va Minima de Direito da 1º Vara «Criminal da Comarca de Rio ilhante MS, em substituição logal, na rma da lei, esc.

rimento sos trâmites legais do processo de origo Exequento(s) BANCO BRADESCO A, VIRLEI MACIEL SILVEIRA e CLAIR 16:00 horas do dia 22 de setembro de stação em praça pública, a quem mais der enhorado(s) ao(s) Baccuzado(s) no referido enterato(s) ao(s) Brecutado(s) no referido ie 04, de quadra 29, sicuado no Parque por 25,00 fi disos da frente uos fandos, nies limites: frente para a BR-163, lado cade esquendo com a loce 03 de Exculu cente do inférei do qual foi destacado, local, sem benfativitus, avaliada em RE ras é cinco espetuvos), de ônus gobre o(s) ben(ns) e o feno não

ARTIGO E.

ARTIGO 4"-

io alcançar(em) lanço supenor à avahação o de 1999, será(80) levado(5) novamente à zada a avaliação e verdido(5) a quem mais

cus câniusre, não sciam inti do neste Edital.

. Dado a passado nesta cidade e Coms A.L.C.) Escriva Subst. o subscrevi

MATO GROSSO DO SUL DE RIO BRILHANTE

L. José Henrique Naha de Carvalho e M. de Direito da 1º Vara Comarca de Rio Me de Direito da 1º Vara

rimina da Comarca de Rio

anto MS, em substituição legal, na a da lei, etc...

nento aos trâmites legais do rencesso do mento que trames legus do proceso de no Escapacide(s) BANCO BRADISSCO COMBUSTIVERS LTDA WILADIMIR IVERA fastica se 425/95), no aprio do questa Maña nº 1.117, nesta cidade às 1820 Jevada(s) a público de venta e a comba companya de la comba de comb da avaliação mencionada abaixo, o/s) da svallação mencionada phanto, (c) o o processo, a seguir descritos: 50% ominada Fazendo Santa Barbara, com-município de Nuva Alvorada do Sul. va 2-cC, no CRI local, de propriedade 3.400,00 (cento o cinquenta e cinco mil

mus sobre ous) benémbre e feute esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO OO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARBOHAL PLORIANO PEIXOTO, 910 "9LOCO A FONE/FAX: (087) 591-1123 DEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO MS

LEI N.º 528/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

> O Prof. ANTONIO ARCANIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

Baz sarer que a câmara municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele Sanciona a Seguinte Lei:

Pica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente as contas mensais relativas ao consumo de égua e ao consumo de euergia elétrica e telefone do prédia utilizado pelo Procon-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tittelar e Julzo lúneranto, órgãos estes abrigados no mesmo prédio.

Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei. ARTIGO 2% vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com ARTIGO 3% recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orcamento visento.

Ficam convalidados todos os pagamentos das contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água e telefinie do prédio utilizado pelo Procou-Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar e Juizo Itinerante,, até a presente data

ARTIGO 5% Esta Lei entrarà eja vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6"-Revogam-se as disposições em com GABINETE DOPREFEITO, EM 13,00 SETEMBRO DE 1 999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

Tolle Olegano assessino

41

λī

4 ;

sleshque(em) lanço superior à avaliação